

ACÓRDÃO

TC-008571.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico (material de consumo).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde à época), Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época) e Renato Sargo (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos (Convênio).

Exercício: 2020.

Valor: R\$ 720.284,26.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS POSTERIORMENTE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AOS DESACERTOS CONTÁBEIS. APONTAMENTOS RELEVADOS EM DEMONSTRATIVOS ANTERIORES. SEGURANÇA JURÍDICA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas de 2020, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –

CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Fundação Leonor de Barros Camargo, no importe de R\$ 720.284,26, com a consequente **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo de **recomendações** ao aprimoramento do teor dos Relatórios Governamental e de Atividades, bem assim à observância aos prazos de remessa de informações à Corte de Contas. Registrou, outrossim, que o montante de R\$ 1.051,91 foi devolvido ao Órgão Público.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Paulo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator